



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023/2021, 06 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Estabelece retorno gradual das atividades sociais e econômicas, a partir de 26 de abril de 2021 em adequação ao Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, alterado pelo Decreto nº 50.485, de 31/03/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a Covid-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Geral da Pandemia (Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020) e da Lei nº 14.010, de 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Pernambuco apresentou plano de convivência a vigorar a partir de 01 de abril de 2021, estabelecendo horários de funcionamento para exercício de atividades econômicas e sociais, conforme Decreto Estadual nº 50.470 de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO que posteriormente à edição do Decreto Estadual de nº 50.485, de 31 de março de 2021, permitindo ao Poder Executivo dos Municípios, que se encontram fora da Região Metropolitana do Recife, a definição de horários diferenciados para funcionamento das atividades econômicas na área dos respectivos entes municipais;

CONSIDERANDO que, a partir da permissão supracitada, faz-se necessária a adequação de horários de funcionamento à realidade deste Município, visando proporcionar menores prejuízos ao comércio local, devido às restrições em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO as mutações sofridas pelo SARS-CoV-2, tornando mais transmissível, que leva a quadro de infecção mais grave, afetando jovens e crianças, e não só mais idosos e pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO as condições de lotação dos hospitais públicos e privados em atendimento a pacientes com COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) estando os serviços de saúde em perigo iminente de colapso, em especial os leitos de UTI.

CONSIDERANDO a urgência de tomar medidas mais rígidas, para evitar o colapso geral no sistema de saúde do Município, fazendo-se necessário ampliar as medidas já decretadas pelo Estado de Pernambuco, com o objetivo de evitar aglomerações e, com isso, reduzir consideravelmente a propagação do COVID-19 (denominado SARS-CoV-2) e suas novas cepas, que vem causando grave crise sanitária, resolve;

DECRETAR:

Art. 1º - A partir de 26 de abril de 2021, será adotado novo plano de convivência com a Covid-19 no Município, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento da seguinte forma:

I - fica permitido o acesso a praças em todo o Município, sem aglomeração, permanecendo vedada a utilização de som e a comercialização de quaisquer produtos, inclusive comidas e bebidas;

II - fica permitida das 5h às 20h de segunda-feira à sexta-feira, enquanto que nos finais de semana e feriados das 5h às 18h, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração com capacidade de 30% das pessoas, em igrejas, templos e demais locais de culto, e

III - fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

a) das 8h às 18h de segunda-feira à sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados:



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

1. comércio em geral e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços, e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

b) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, enquanto nos finais de semana e feriados das 5h às 18h, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

c) das 5h às 20h de segunda-feira à sexta-feira, e das 8h às 18h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, com capacidade reduzida de 50% e mantendo-se a proibição da utilização de som;

d) das 6h às 11h e das 14h às 19h de segunda-feira a sexta-feira, finais de semana e feriados, as padarias;

e) escolas públicas e privadas de 6h às 22h, de segunda-feira à sexta-feira, com capacidade reduzida de 50%;

f) das 5h às 12h as feiras livres e de animais.

§ 1º - As agências bancárias e lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido na alínea "a" do inciso III do caput, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.

§ 2º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicilio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto na alínea "c" do inciso III do caput, sem aglomeração, exclusivamente para: caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 2º - Desde 05 de abril de 2021, ficou permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas e universidades públicas e privadas, conforme cronograma e horários a serem divulgados por Portaria do Secretário de Educação e Esportes do Estado, respeitando-se os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, bem como nos finais de semana e feriados, respeitados os protocolos sanitários específicos.

Art. 4º - Foi alterado, com horário das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, enquanto finais de semana e feriados das 5h às 18h, em todo o Município, o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das atividades seguintes:

I - clubes sociais, esportivos e agremiações;

II - parques de diversão, temáticos e similares e

III - competições e práticas esportivas coletivas profissionais ou voltadas ao lazer, com exceção dos jogos de futebol profissional, sem público, cumprindo o protocolo específico.

Art. 5º - Permanece vedada no Município a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em pousadas, bares, restaurantes, chácaras, independentemente do número de participantes.

Art. 6º - Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis ou veículos de lotação.

§ único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 7º - O desempenho de atividades econômicas, sociais e religiosas autorizadas deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pela Secretaria de Saúde e Secretaria de



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

Administração e Planejamento, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias municipais envolvidas.

Art. 8º - As demais atividades deverão seguir na íntegra as regras do **Decreto n.º 50.470/2021, o qual foi alterado pelo Decreto n.º 50.485/2021, ambos do Estado de Pernambuco.**

Art. 9º - Haverá atuação pela vigilância sanitária e epidemiológica, bem como da equipe de fiscalização de enfrentamento ao COVID-19 deste município, com monitoramento e ronda **nas residências dos cidadãos que fazem parte das estatísticas dos casos em investigação e ativos constantes do Boletim de Atualização do COVID-19**, no sentido de informar ao policiamento em tomar providências que poderão levar a condução coercitiva destas pessoas por autoridade policial, nos termos do Artigo 10, da Lei Federal N. 2 6437/77, combinado com os Artigos 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, caso esteja transitando em via pública, sem justificativa plausível; o que não afasta a responsabilização civil e a criminal que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores à adoção de medidas de responsabilização no âmbito administrativo, cível e criminal, nos termos da legislação existente.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 26 de abril de 2021; podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Terezinha-PE, em 06 de MAIO de 2021.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA

Prefeito